



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

28.ª Sessão Data 17/10/19

As dutas comissões para parecer.

### PROJETO DE LEI

64/19

Presidente

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), a prematuridade (nascimento antes de 37 semanas de gestação) é a primeira causa de mortalidade infantil no mundo todo.

A prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil. Além do risco de morte para mãe e bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é a principal causadora de sequelas de saúde nos recém-nascidos, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando têm alta hospitalar.

A divulgação dos fatores de risco como hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário, gestação na adolescência ou muito tardia e o alto índice de cesáreas eletivas, entre outros, pode diminuir o número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.

Além de campanhas de prevenção, a identificação e o correto encaminhamento para a unidade de saúde especializada podem salvar vidas.

Neste contexto, destacamos que no mundo todo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 deste mesmo mês é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade.

A data foi incorporada aos calendários oficiais da maioria dos países da União Européia e também dos Estados Unidos e Canadá por uma iniciativa da Fundação Européia para o Cuidado dos Recém-nascidos (EFCN) em 2008 e com o apoio da instituição americana *March of Dimes*.

Isto posto, sugerimos que seja fixado o mês de novembro como o mês de conscientização a respeito da prematuridade, em âmbito Estadual, denominando-o "Novembro Roxo", o dia 17 de novembro como "Dia Municipal da Prematuridade", com o intuito de que sejam desenvolvidas ações educativas junto aos diversos setores



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

sociais e governamentais para o esclarecimento amplo e geral a respeito do tema, e disseminação de mensagens de prevenção, apoio e solidariedade.

Isto posto, e diante da importância de tal justificativa, apresento o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2019**

**Dispõe sobre a fixação do dia 17 de Novembro como o "Dia Municipal da Prematuridade"**

**Art. 1º** Fica fixado o dia 17 de novembro como o "Dia Municipal da Prematuridade"

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 7 de Setembro de 2019

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS  
VEREADOR